



ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
 PALACETE "JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO"

PROJETO-LEI Nº 14 DE 26 DE SETEMBRO DE 1990.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A
 DESPESA DO PLANO PLURIANU-
 AL DE INVESTIMENTO, PARA
 O TRIÊNIO 1991 - 1993.

O Prefeito Municipal de Xapuri, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - O Plano plurianual de Investimentos do Município de Xapuri para o triênio de 1991 - 1993, discriminado pelo anexo integrante desta Lei, estimou a receita em Cr\$-..... 178.321.000,00 (CENTO E SETENTA E OITO MILHÕES E TREZENTOS E VINTE E UM MIL CRUZEIROS), e fixa a despesa em igual valor.

ARTº 2º - A receita será realizada através de Transferências de Capital na forma da Legislação em vigor, relacionada em anexo integrante desta Lei.

RECEITAS DE CAPITAL

-Transferências de Capital Cr\$-.....178.321.000,00

ARTº 3º - A despesa será efetuada de acordo com a programação constantes dos anexos e distribuídos pelas unidades Orçamentárias a seguir:

LEGISLATIVA	Cr\$-	1.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		10.280.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA		64.241.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO		36.000.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO		41.000.000,00
TRANSPORTES		25.300.000,00
TOTAL.....	Cr\$-	<u>178.321.000,00</u>

ARTº 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com os programas estabelecidos para as Unidades Orçamentárias.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
PALACETE "JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO"

ARTº 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Corrigir os valores desta Lei segundo a variação de preço previsto ou outro critério que estabeleça, a cada exercício do triênio;

II - Excluir desta Lei projetos e atividades, porém não ultrapassando o percentual permitido para abertura de crédito adicionais nos termos do Artº 5º da Lei do Orçamento anual.

III - Incluir novos projetos ou atividades no Plano Pluri-anual, mas somente com autorização da Câmara Municipal, entretanto não serão computados para efeito do limite do Artº 5º da Lei do Orçamento anual a inclusão de projetos ou atividades proveniente de Convênios.

ARTº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.